



## **Regulamento das Entidades Parceiras coletivas da RACS**

### **Preâmbulo**

As **Entidades Parceiras (EP)** encontram-se definidas nos Estatutos da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS, no seu art.º 15.º, como membros contributivos para o reforço dos seus fins e objetivos.

Estas Entidades Parceiras da RACS, sem qualidade de associado, de distinta natureza, podem colaborar no desenvolvimento de qualquer projeto, em situação de igualdade com os associados efetivos e honorários da Rede e beneficiam das vantagens que deles resultarem.

Assim, importa regular o processo de reconhecimento, adesão e participação destas Entidades Parceiras, através do presente Regulamento.

### **Artigo 1.º**

#### **Objetos**

O presente Regulamento define o modelo de reconhecimento, de adesão e de participação das Entidades Parceiras (EP) coletivas da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades Parceiras coletivas**

1. São Entidades Parceiras coletivas da RACS as seguintes entidades públicas ou privadas, de qualquer país ou território do espaço lusófono:
  - a) Instituições de distinta natureza no âmbito da prestação de cuidados de saúde – hospitais, clínicas e/ou afins;
  - c) Associações ou confederações académicas no âmbito da saúde e afins;
  - d) Ordens profissionais, Associações profissionais ou sindicais no âmbito da saúde e afins;
  - e) Associações de Doentes/Utentes da Saúde no âmbito da lusofonia;
  - f) Sociedades científicas das áreas das ciências da saúde ou afins;
2. Poderão ser ainda parceiras da RACS, entidades coletivas externas ao espaço lusófono.

### **Artigo 3.º**

#### **Adesão das Entidades Parceiras coletivas**

1. A adesão das Entidades Parceiras coletivas à RACS realiza-se mediante proposta das mesmas, em formulário indicado para o efeito, ou por convite da Direção.
2. As propostas de adesão são objeto de deliberação da Direção da RACS.



3. A adesão das Entidades Parceiras coletivas não implica nenhuma contribuição monetária.
4. A qualidade de adesão não é transmissível.

#### **Artigo 4.º**

##### **Direitos das Entidades Parceiras coletivas**

Constituem direitos genéricos das Entidades Parceiras coletivas da RACS:

- a)* Colaborar no desenvolvimento de qualquer projeto, em situação de igualdade com os associados da RACS, beneficiando das vantagens que deles resultarem;
- b)* Participar, em condições especiais a definir em cada caso, nos eventos e atividades organizados pela RACS ou dos seus membros associados;
- c)* Estar inscrita e publicitada, através do respetivo logótipo e endereço eletrónico, em sítio próprio, de acesso aberto, na página eletrónica da RACS;
- d)* Usufruir do acesso a todas as plataformas de informação, divulgação científica e técnica, da página eletrónica da RACS, em situação idêntica às que se encontrem reservadas aos membros associados efetivos;
- e)* Usufruir, preferencialmente, de informações e contactos de potenciais fontes de interesse que se encontrem sob reserva da RACS, a avaliar casuisticamente, dependente de pedido por escrito.
- f)* Ser informada sobre todas as atividades da Rede, bem como sobre os respetivos relatórios.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres das Entidades Parceiras coletivas**

Constituem deveres genéricos das Entidades Parceiras coletivas:

- a)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias aplicáveis à RACS, bem como os regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- b)* Partilhar informação de natureza científica, técnica, clínica ou outra que acharem conveniente e útil à comunidade da RACS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Perda da Qualidade de Entidade Parceira coletiva**

1. Perdem a qualidade as Entidades Parceiras coletivas, as que:

- a)* Solicitem a sua exclusão da RACS mediante comunicação escrita dirigida à Direção;
- b)* Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da RACS.

2. A exclusão produz efeitos a partir da data da receção da comunicação referida na alínea *a)* do ponto anterior, pela Direção.



**Artigo 7º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no próprio dia ao da sua aprovação pela Direção da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.

Coimbra, 11 de maio de 2022

\*\*\*